AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.309.863 - RS (2018/0144073-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	LETICIA RAMBOR COMPARSI
ADVOGADOS	:	JOÃO BATISTA COMPARSI NETO E OUTRO(S) - RS026833 EDIMÉIA LUCIANA RAMBOR COMPARSI E OUTRO(S) - RS053165
AGRAVADO	:	ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA
OUTRO NOME	:	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
ADVOGADO	:	LUÍS FELIPE KUTSCHER POUEY E OUTRO(S) - RS075551

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 83/STJ. INCIDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE EQUÍVOCO NA APLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO SÚMULA 284/STF. SÚMULAS 5 E 7.

1. A alegação de equívoco na aplicação da Súmula 83/STJ deve ser demonstrada por intermédio de jurisprudência desta Corte que se ajusta à tese do especial. Não atendido esse pressuposto, o recurso não transpõe o óbice da Súmula 284/STF.
2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar conteúdo contratual (Súmula 5/STJ), bem como matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 26 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: B823496B-6046-4CD5-B0BA-14E551E8CF18